



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 7.908, de 2014

PROJETO DE LEI Nº 7.908, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.”

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado Carlos Henrique Gaguim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.908, de 2014, que dispõe sobre a criação de oito cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho, após aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para proferir parecer quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de lei nº 7.908, de 2014, foi aprovado na reunião ordinária de 9 de setembro de 2015.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto a sua adequação financeira ou orçamentária da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.54, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 7.908, de 2014

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, Lei nº 13.080/2015, combinado com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem os seguintes requisitos para projetos de lei que tratem de aumento de despesa com pessoal do Poder Judiciário:

- Parecer do Conselho Nacional de Justiça;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Autorização em anexo específico da Lei Orçamentária da União 2015, Lei nº 13.115/2015;
- Compatibilidade com os limites de despesa de pessoal, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação dos 8 cargos em tela, conforme Parecer de Mérito nº 0006817-56.2013.2.00.0000, de 28 de junho de 2014.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT – encaminhou OF.CSJT.ASRI nº 001, de setembro de 2015, à Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Deputada Soraya Santos, apresentando informações atualizadas acerca dos impactos orçamentários e financeiros.

O impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei, segundo informações do CSJT, está estimado em R\$350.081,01 (considerando que os provimentos ocorram em outubro de 2015), R\$1.427.501,89 em 2016 e R\$1.427.501,89 em 2017.

A criação dos oito cargos e os provimentos estão autorizados no anexo V da Lei nº 13.115/2015, Lei Orçamentária da União 2015. Há autorização de despesa de R\$791.310,00 em 2015 na lei orçamentária da União para o provimento de todos os cargos no ano corrente. Assim, tendo em vista que a previsão de impacto em 2015 é menor que a dotação autorizada na LOA 2015, há dotação suficiente para suportar o provimento dos oito cargos no ano corrente. Os R\$791.310,00 presentes na LOA/2015 estão alocados na Reserva de Contingência, conforme anexo V da Lei Orçamentária.

Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:				
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2015	ANUALIZADA (3)
2.6.6. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região	8	8	791.310	1.078.321



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 7.908, de 2014

A despesa de pessoal do Tribunal, acrescida com despesas do PL em tela, não excederá os limites (legal ou prudencial) estabelecidos pela LRF, conforme parecer do CSJT. O limite prudencial do Tribunal Regional do Trabalho (95% do Limite legal, segundo art. 22 § Único da LRF) é de R\$575.455.860,98, enquanto a despesa total com pessoal, considerando as despesas provenientes dos oito novos cargos, passará a ser de R\$305.956.080,39.

Diante de todo o exposto, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.908/2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Carlos Henrique Gaguim
Relator